



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

Pregão Eletrônico nº 44/2020

### **1. DO OBJETO:**

- 1.1. O presente procedimento licitatório tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços comuns de engenharia com vistas à reforma do Edifício-sede do CRCPR em Curitiba-PR. A contratação envolve o fornecimento de material e mão de obra às expensas da futura contratada, com observância das especificações contidas neste Termo de Referência, no edital de Pregão Eletrônico nº 44/2020 e anexos.
- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.
- 1.3. Os quantitativos, respectivos códigos dos itens e descrição detalhada dos serviços estão discriminados nos Anexos II e III deste Termo de Referência.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.
- 1.5. Por se tratar de contrato de escopo, em que o prazo de vigência indica a duração estimada para execução de todos os serviços, não se lhe aplica a prorrogação na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

### **2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A sede do CRCPR em Curitiba-PR, que foi inaugurada no ano de 2005, recebeu a primeira reforma geral no ano de 2016. Na época, vários serviços necessários à conservação do Edifício-sede e readequação dos ambientes foram realizados, dentre os quais: troca de carpetes, retirada de forros, colocação de porcelanato nos pisos.
- 2.2. Atualmente, o Edifício-sede vem apresentando vários problemas de conservação, como infiltrações, fissuras, desgastes provocados pelo tempo e uso, necessitando de reparos, troca de pisos, nova pintura externa e reforma de espaços internos. Os serviços são indispensáveis para garantir a conservação do imóvel e melhorias no ambiente de trabalho, além de proporcionar maior segurança e conforto para funcionários e público em geral.
- 2.3. Justifica-se, portanto, a execução de serviços de reforma do Edifício-sede, como medida de preservação do patrimônio público. Referidos serviços atendem ao interesse público e destinam-se a promover melhorias nas instalações da sede e na prestação dos serviços pelo CRCPR.
- 2.4. A contratação objeto do presente Termo de Referência encontra amparo no Plano Anual de Contratações de 2020, item 35.

### **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 3.1. O Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a Lei nº 10.520/2002, estabelece em seu art. 1º a possibilidade de utilização do pregão, na forma eletrônica, para





aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia.

- 3.2. No que se refere ao conceito de serviços comuns de engenharia, a Advocacia Geral da União, em parecer de nº 075/2010/DECOR/CGU/AGU, estabelece que referidos serviços implicam em alterações não significativas, autônomas e independentes sobre determinado imóvel e, ainda:

*Serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.*

- 3.3. A súmula nº 257 do TCU, aprovada pelo acórdão 841/2010-Plenário, já havia consolidado o entendimento de que o uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.
- 3.4. No presente termo, os serviços que integram o escopo da contratação estão relacionados à execução de pintura externa, remoção de carpetes, luminárias, forros da Divisão de Licitações, copa, portas e da comunicação visual antiga, impermeabilização de coberturas e paredes para impedir infiltrações, instalação de chapa compensada plastificada na escada de serviço, dentre outros reparos.
- 3.5. Trata-se, portanto, de serviços comuns de engenharia sem dedicação exclusiva de mão de obra, vez que relacionados à conservação, reparo e manutenção da sede do CRCPR, bem como para conferir adaptação e maior funcionalidade aos ambientes internos, o que autoriza a utilização do pregão eletrônico como forma de seleção do fornecedor.
- 3.6. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades cuja execução indireta é vedada, consoante art. 3º do aludido decreto.
- 3.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o CRCPR, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. A contratação condicionar-se-á ao preenchimento dos requisitos de habilitação dispostos no edital, e a formulação de proposta comercial adequada, conforme modelo a ser disponibilizado no ato convocatório, com observância aos valores de referência, considerados valores máximos de contratação, e planilhas orçamentárias analítica e sintética.
- 4.2. A contratação objeto do presente termo possui natureza de contrato de escopo, em que o prazo de vigência indica a duração estimada para execução de todos os serviços, não se lhe aplicando, portanto, a prorrogação na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.





4.3. Nos termos do Decreto nº 7.746/2012, são adotados os seguintes critérios de sustentabilidade como requisito de contratação, de observância obrigatória a todos os licitantes por ocasião da formulação da proposta, e à futura Contratada na execução dos serviços:

- I – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- II – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
- V – utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.4. Os contratos firmados por meio do presente certame terão duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados nas hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

4.5. Como requisito de contratação, deverão os licitantes firmar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, conforme modelo anexo ao edital.

## 5. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO (OBRIGATÓRIA)

5.1. Para o correto dimensionamento dos serviços e elaboração de sua proposta, o licitante deverá, **obrigatoriamente**, realizar vistoria nas instalações do Edifício-sede do CRCPR, acompanhado por funcionário designado para esse fim.

5.2. A vistoria tem por objetivo proporcionar aos licitantes o conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto do presente termo de referência, mediante inspeção, análise de plantas de projetos de arquitetura, coleta de informações, dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida, haja vista a complexidade dos serviços que serão prestados.

5.3. A inspeção aos locais onde serão realizados os serviços de engenharia poderá ser realizada até 02 (dois) dias antes da realização da sessão do Pregão, em dias úteis, das 09:00 às 16:00 horas, sendo previamente agendada pelo telefone: (41) 3360-4788, oportunidade em que será emitida uma declaração de vistoria, a ser apresentada pelo licitante interessado juntamente com a documentação de habilitação.

## 6. DO REGIME DE EXECUÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL:

6.1. O presente certame tem por escopo a contratação de serviços comuns de engenharia para reforma da sede do CRCPR em Curitiba. Para tanto, necessário se faz que os serviços sejam prestados em conformidade com os projetos de arquitetura elaborados, os quantitativos estabelecidos na planilha orçamentária analítica e as especificações constantes deste Termo de Referência.

6.2. Neste sentido, em vista das características do objeto, em que a qualidade e quantidade dos serviços são passíveis de definição exaustiva, conforme será adiante especificado em planilha anexa a este termo, a empreitada global representa o regime de execução que melhor se adequa à contratação pretendida.





- 6.3. Em que pese o disposto no art. 23, §1º da Lei nº 8.666/1993, observa-se que o parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente viável, vez que os serviços são correlacionados e interdependentes, já que a execução de um deles repercute na qualidade e garantia dos demais serviços. De fato, vedações e impermeabilizações mal feitas podem prejudicar a qualidade da pintura e, da mesma forma, os serviços estruturais e de revestimentos devem seguir uma padronização única para atender aos projetos de arquitetura e às necessidades do CRCPR. Assim, os serviços deverão ser prestados de forma global, sem parcelamento, o que, considerando o rol de atividades, contribuirá para maior economia de escala e garantia dos serviços.
- 6.4. Ademais, a divisão em parcelas poderia comprometer a regular execução dos serviços como um todo, considerado o conjunto ou complexo das atividades a serem desenvolvidas, as quais devem seguir a mesma linha de trabalho e serem padronizadas para melhor atender às necessidades de revitalização do Edifício-sede em seu conjunto. Além disso, o parcelamento poderia ocasionar prejuízos ao CRCPR, vez que dificultaria a apuração de responsabilidades na eventual ocorrência de danos ou má-execução dos serviços.
- 6.5. Para melhor aproveitamento dos recursos e celeridade na execução dos serviços e, ainda, considerando que a maioria das atividades serão prestadas no interior do Edifício-sede, em dia útil e durante o horário de expediente, justifica-se a contratação de única empresa que poderá escalonar a consecução do objeto contratado de modo a otimizar os trabalhos de reforma e diminuir, portanto, os riscos, interferências e transtornos às atividades rotineiras do CRCPR.

## **7. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO:**

- 7.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 7.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante da prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.
  - 7.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
  - 7.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - 7.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 7.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 7.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e



- 7.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 7.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 7.3, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 7.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 7.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.10. Será considerada extinta a garantia:
- 7.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 7.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº. 05/2017.
- 7.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 7.12. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste termo de referência e no contrato.

## **8. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

- 8.1. Para execução dos serviços de reforma da sede do CRCPR foi elaborada planilha orçamentária analítica e sintética de todos os serviços pretendidos. A planilha descreve, de forma pormenorizada, todos os custos envolvidos, como materiais e mão de obra, e indicação do Benefício e Despesas Indiretas – BDI no percentual de 22,45%, conforme Decreto n. 7.983, de 2013, art. 9º e Manual de Obras Públicas do TCU, subitem 5.2.5.3. A composição do BDI está demonstrada na tabela abaixo:





DETALHAMENTO DO BDI				Intervalo de admissibilidade					
Item	Descrição dos Serviços	%		Item	Componentes do BDI	Mínimo	Médio	Máximo	Valor Proposto
		Preço de venda	Custo direto						
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		3,00	AC	Adm Central	3,00%	4,00%	5,50%	3,00%
1.1	ESCRITÓRIO CENTRAL		2,00	SG	Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%	0,80%
1.2	VIAGENS		0,50	R	Risco	0,97%	1,27%	1,27%	0,97%
1.3	OUTROS		0,50	DF	Despesas Financeiras	Base: CDI de Junho de 2020			0,21%
2	IMPOSTOS E TAXAS	9,65		L	Lucro	5,00%	8,50%	12,00%	5,38%
2.1	ISS (limpeza e conservação)	2,50		COFINS	TAXA FEDERAL		3,00%		3,00%
2.2	PIS	0,65		PIS	TAXA FEDERAL		0,65%		0,65%
2.3	Cofins	3,00		ISS	TAXA MUNICIPAL	2,00%		5,00%	2,00%
2.4	CPRB	3,50		CPRB	TAXA ESTADUAL		3,50%		3,50%
3	TAXA DE RISCO		1,77						
3.1	SEGURO		0,40						
3.2	RISCO		0,97						
3.2	GARANTIA		0,40						
4	DESPESAS FINANCEIRAS		0,21						
5	LUCRO		5,38						
	<b>BDI - CALCULADO</b>		<b>22,45</b>						

BDI CALCULADO CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU

\* lucro calculado segundo o Acórdão Nº 2369/2011 para as obras e serviços de engenharia

## FÓRMULA DE CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[ \frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

AC = Administração central;

S = Seguros;

R = Riscos e imprevistos;

G = Garantias exigidas em edital;

DF = Despesas financeiras;

L = Remuneração bruta do construtor;

I = Tributos sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS).

- 8.2. No que se refere aos custos, utilizou-se, primordialmente, os valores constantes na tabela SINAPI, Sistema de referência de preços oficial do Governo Federal, que registra as referências de preços de insumos e de custos nas composições dos serviços. Na ausência de registro no SINAPI, alguns itens foram cotados com a utilização da Tabela de Composição de Preços para Orçamentos - TCPO 14, considerada a principal referência de engenharia de custos do Brasil.
- 8.3. Os preços referenciais atendem ao disposto no Decreto n. 7.983/2013, art. 3º, o qual estabelece a utilização dos custos unitários do SINAPI como parâmetro para a composição dos custos unitários e cálculo do custo global de referência dos serviços de engenharia. Os valores constantes da planilha orçamentária não superam os registrados na tabela SINAPI.
- 8.4. No que se refere à inviabilidade da definição dos custos conforme tabela SINAPI, o Decreto n. 7.983/2013, no art. 6º, autoriza a estimativa do custo global por meio de sistema específico instituído para o setor, como a TCPO considerada referência de engenharia de custos do Brasil, ou em pesquisa de mercado.
- 8.5. Os valores referenciais estão discriminados na planilha orçamentária, Anexo II deste Termo de Referência e servem de parâmetro para a Administração fixar os critérios de aceitabilidade de preços – total e unitários – no edital. Neste sentido, o julgamento das propostas será pelo menor valor global, respeitados os valores máximos fixados para cada item e o **percentual máximo de BDI em 22,45%**.
- 8.6. O valor total estimado para execução dos serviços descritos é de **R\$ 428.938,69** (quatrocentos e vinte e oito mil e novecentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos), sendo o valor máximo da licitação.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias;







- 9.2. O cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato;
- 9.3. Todos os serviços deverão atender fielmente aos projetos e especificações constantes deste Termo de Referência, bem como as normas e legislações em vigor;
- 9.4. Havendo atrasos na prestação dos serviços ou na instalação dos materiais, a Contratada será punida na forma da Lei nº 8.666/93 em especial os artigos 86, 87 e 88 da referida lei;
- 9.5. O CRCPR prestará todas as informações necessárias e supervisionará a execução dos serviços e a entrega e instalação dos materiais.
- 9.6. Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de executar ou executar em desacordo ou ainda de maneira incompleta o objeto licitado, segundo as especificações estabelecidas neste procedimento licitatório, ficará sujeita às penalidades contratuais previstas.
- 9.7. Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do edital, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, por meio de vistoria do local dos serviços, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.
- 9.8. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários.
- 9.9. Se, para facilitar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar desenhos de execução adicionais, além dos detalhamentos constantes dos desenhos apresentados no edital, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas, submetendo-os à aprovação do CRCPR.
- 9.10. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as obras, instalações, máquinas e equipamentos e aparelhos.
- 9.11. Considera-se sempre que a CONTRATADA dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais, operacionais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.
- 9.12. Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros, deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.
- 9.13. Quaisquer dos itens mencionados nos Anexos II e III deste Termo de Referência e não incluídos nos desenhos de execução dos projetos, ou vice-versa, terão a mesma





significação como se figurassem em ambos, sendo a sua execução de responsabilidade da CONTRATADA.

- 9.14. Em caso de divergência de informações entre desenhos de execução dos projetos, a planilha orçamentária e as especificações, o CRCPR deverá ser sempre consultado.
- 9.15. Compete à CONTRATADA fazer minucioso estudo, verificação e comparação das planilhas, especificações e demais elementos integrantes da documentação técnica fornecida pelo CRCPR, bem como providenciar os registros nos órgãos competentes, quando necessário.

## 10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 10.1. O contrato a ser firmado vigorará desde a sua assinatura até a execução completa dos serviços, pelo **prazo máximo de 01 (um) ano**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. Os serviços ora licitados deverão ser **iniciados** no prazo de **10 (dez) dias** contados da assinatura do contrato, na sede do CRCPR localizada na Rua XV de novembro, nº 2.987, bairro Alto da XV, Curitiba-PR.
- 10.3. O prazo previsto para execução de todos os serviços objeto desta licitação é de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de início da execução.
- 10.4. A Contratada poderá executar os serviços aos sábados, domingos e feriados, desde que seja com anuência do CRCPR e sem acréscimo de custos.
- 10.5. Os serviços serão suspensos no período do dia 24 de dezembro de 2020 a 03 de janeiro de 2021, salvo por ordem contrária expressa do CRCPR, devendo a Contratada prever em sua proposta possíveis custos em razão deste prazo de suspensão.
- 10.6. Somente será permitido o início dos serviços após a apresentação, pela Contratada, do cronograma físico-financeiro, e cumpridas as demais obrigações pertinentes previstas no item 11 deste Termo de Referência.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, executando-os conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e execução deste projeto, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste termo de referência e em sua proposta, sejam eles definitivos ou temporários;
- 11.2. Apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, o cronograma físico-financeiro conforme Anexo XIII do Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2020;
- 11.3. Iniciar a execução dos serviços no prazo estipulado no item 10 deste Termo de Referência, contados da assinatura do contrato, em conformidade com as especificações do Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2020;







- 11.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.7. A Contratada deverá entregar ao fiscal do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade no FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017;
- 11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11.9. Manter, na direção e responsabilidade técnica dos serviços, profissional legalmente habilitado que fica autorizado a representar a Contratada em suas relações com a Contratante em matéria de serviços técnicos de engenharia;
- 11.10. Manter na cidade de Curitiba-PR, no mínimo, um escritório representativo ou preposto devidamente nomeado, independentemente do responsável no local dos serviços;
- 11.11. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução dos serviços contratados;
- 11.13. Providenciar, por sua conta, todos os registros, licenças, autorizações e franquias exigidas pela Lei ou Atos dos Órgãos competentes, para a realização dos serviços;
- 11.14. Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento, a **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, referente ao presente Contrato, no CREA/PR, nos termos da Lei nº 6.496/77, bem como o competente registro e demais obrigações junto ao INSS;
- 11.15. Fornecer e colocar no local de prestação dos serviços placa de divulgação e identificação dos mesmos, às suas expensas, a qual será confeccionada de acordo com o manual apropriado a ser fornecido pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 16 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. A CONTRATADA deverá observar as exigências do CREA-PR, do CAU/PR e da prefeitura de Curitiba, no que couber.



- 11.15.1. Após a finalização da obra, a CONTRATANTE deverá retirar a placa, restaurando o que for necessário por ocasião da retirada.
- 11.16. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no Edifício-sede do CRCPR e em seu entorno;
- 11.17. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a licitação e assinatura do contrato, como também para execução de todos os serviços;
- 11.18. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 11.19. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
  - b) Nos termos dos artigos 3º e 10 da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
    - b.1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
    - b.2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
    - b.3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
    - b.4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
  - c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”,



encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

- d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a Contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115, 15.116, de 2004.

11.20. Manter no local das obras/serviços um "Diário de Ocorrências" no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, dentre outros, como também para o registro de reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA, em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão das obras/serviços. A CONTRATANTE poderá requerer vista do diário a qualquer tempo;

11.21. Fornecer, às suas expensas e sob sua responsabilidade, toda a mão de obra, direta ou indireta a ser empregada nos serviços, devendo a condução dos serviços ser confiada a profissionais idôneos, devidamente qualificados;

11.22. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços e cumprir os prazos assinalados para a realização do respectivo objeto;

11.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.24. Repor ou restaurar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenham sido danificados ou extraviados por seus empregados;

11.25. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o funcionário cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pelo CRCPR;

11.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.27. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, ressalvadas as subcontratações de serviços especializados indicadas no item 14 deste Termo de Referência, as quais serão previamente submetidas ao CONTRATANTE para autorização;

11.28. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este instrumento e o Edital que o originou, bem como em completo atendimento à legislação em vigor;



- 11.29. Sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução dos serviços;
- 11.30. Conduzir os serviços em estrita observância das normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.31. Executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT;
- 11.32. Observar as leis, regulamentos e posturas exigidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU no âmbito nacional e regional do Paraná, ou qualquer outra norma referente à obra e a segurança pública, inclusive, a ABNT;
- 11.33. Executar o controle tecnológico de materiais, componentes e sistemas construtivos (ensaios laboratoriais) para evidenciar o atendimento às Normas Técnicas da ABNT;
- 11.34. Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados e materiais empregados nas obras, podendo, o CRCPR, realizar verificações quando julgar necessário;
- 11.35. Manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;
- 11.36. Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento deste contrato venha, direta ou indiretamente, provocar por si ou por seus prepostos ao CRCPR e/ou terceiros, sem prejuízo das demais cominações aqui estipuladas;
- 11.37. Comunicar de imediato e formalmente ao CRCPR, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 11.38. Comunicar à Fiscalização do Contrato e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(es) do(s) projeto(s), para efeito de autorização;
- 11.39. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CRCPR, em especial pela Fiscalização do Contrato, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços;
- 11.40. Atender às determinações da fiscalização e a ela prestar, com exatidão, as informações solicitadas pelo CRCPR, não criando embaraços;
- 11.41. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a obra e serviços, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;



- 11.42. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do CONTRATANTE em juízo em decorrência do feito ora contratado;
- 11.43. Responsabilizar-se financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços;
- 11.44. Manter entendimentos com o CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços ou nas atividades do próprio CONTRATANTE;
- 11.45. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular, do emprego de materiais e equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações deste Termo de Referência;
- 11.46. Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, os serviços e obras, objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sendo, ainda, responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados;
- 11.47. Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material similar ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo;
- 11.48. Não contratar serviços com profissionais pertencentes ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- 11.49. Acatar o direito da Contratante de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados;
- 11.50. Inscrever a obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO perante a Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1845/2018 ou outra que vier a substituí-la, bem como, ao final, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar a sua respectiva baixa, sob pena de multa contratual;
- 11.51. Destinar os entulhos e detritos em conformidade com a legislação ambiental da localidade, inclusive, mediante comprovação exigida;
- 11.52. Paralisar o serviço e/ou obra, por determinação do CRCPR, que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.53. Quando necessário, tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica e saneamento e junto às empresas de telecomunicações e distribuição de gás, e outras concessionárias ou prestadoras de serviços;
- 11.54. Efetuar todos procedimentos técnicos e administrativos para a realização de ligação de energia elétrica quando da utilização de seus equipamentos, quando estes não puderem ser utilizados em ligações já presentes na sede da CONTRATANTE, devendo desfazer as alterações, mediante aprovação da CONTRATANTE.





- 11.55. Comunicar formalmente qualquer variação das condições locais não previstas nos projetos para que o CRCPR providencie as alterações do projeto e estabeleça critérios para a medição dos serviços;
- 11.56. Promover, sempre que necessário, a relocação e desvio provisório de redes de infraestrutura de serviços públicos, de acordo com as exigências dos concessionários e empresas operadoras, sem ônus algum para o CRCPR;
- 11.57. Prestar garantia pelos demais serviços executados e materiais/produtos fornecidos de acordo com os prazos descritos na tabela do item 13, deste Termo de Referência;
- 11.58. Assumir as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do local da prestação dos serviços inclusive quanto a sua correta destinação;
- 11.59. Arcar, sem ônus para o CONTRATANTE, com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados;
- 11.60. Executar, às suas expensas, as ligações definitivas das instalações às redes públicas;
- 11.61. Entregar o local do serviço completamente limpo, devendo remover os entulhos resultantes de sua execução;
- 11.62. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança, prevenção de acidentes, higiene e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamento de proteção individual – EPI, tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço;
- 11.63. Sem prejuízo da observância das determinações constantes da legislação vigente em normas de segurança e saúde no trabalho, a empresa CONTRATADA deverá:
  - a) manter seus empregados devidamente uniformizados com calça comprida e camisa de manga ou macacão, além de calçado com certificação de segurança; portando identificação visível na forma de crachá com dados básicos, contendo nome, cargo/função, documento de identidade e fotografia digital recente;
  - b) fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), a exemplo de capacetes e óculos de segurança, máscaras, respiradores, protetores faciais e auditivos, luvas, calçados e cintos de segurança, sempre em conformidade com a natureza dos serviços em execução;
  - c) garantir a instrução e o treinamento apropriados dos seus empregados sobre o uso correto e as limitações dos EPIs, assim como providenciar a sua guarda, conservação e higienização adequadas, além de efetuar a substituição periódica para manter as condições necessárias de utilização;
  - d) cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança e de prevenção de acidente de trabalho; aplicando, sempre que couber as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho - NRs, publicadas pelo Ministério da Economia;
  - e) observar as normas de segurança e de saúde no trabalho estabelecidas em outras disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, mesmo que não constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se por







eventuais processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas na execução dos trabalhos ou na utilização de materiais, ferramentas e equipamentos;

- f) observar as normas de segurança para trabalhos em altura, notadamente quando se tratar dos serviços de pintura e impermeabilização de telhados, fornecendo mão de obra capacitada, devidamente qualificada e equipada com EPI's e EPC's específicos para o serviço a ser desempenhado, de acordo com as normas de segurança exigidas pela Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia (Norma Regulamentadora nº 35 – NR 35 ou outra que venha a substituí-la);
- g) manter todas as ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, inclusive através da realização de manutenções periódicas, substituindo e corrigindo aqueles danificados, estragados, incompletos, inseguros, deficientes ou inoperantes, imediatamente depois de constatado o problema;
- h) Caberá à empresa CONTRATADA comunicar à fiscalização e, nos casos de acidentes, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência do evento, todo tipo de acidente que ocorrer durante a prestação dos serviços, inclusive princípios de incêndio.

11.64. Entregar à CONTRATANTE, quando da emissão do Termo de Recebimento Provisório dos serviços e vinculado ao pagamento da última parcela, o 'AS BUILT' correspondente, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho do CONTRATANTE.

## **12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do CRCPR:

- 12.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e documentar as ocorrências havidas;
- 12.1.2. Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com este Termo de Referência, Edital PE nº 44/2020 e Anexos, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
- 12.1.3. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 12.1.4. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 12.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 12.1.6. Efetuar os pagamentos devidos;



12.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

12.1.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

### 13. GARANTIAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

13.1. Todos os materiais/produtos e equipamentos fornecidos deverão ser novos, não sendo admitida em hipótese alguma a utilização de materiais seminovos ou reutilizados. Os produtos e serviços ofertados deverão possuir garantia conforme prazos indicados na tabela abaixo:

Sistemas, elementos, componentes e instalações	Prazos de garantia			
	1 ano	2 anos	3 anos	5 anos
Fundações, estrutura principal, estruturas periféricas, contenções e arrimos				Segurança e estabilidade global Estanqueidade de fundações e contenções
Paredes de vedação, estruturas auxiliares, estruturas de cobertura, estrutura das escadarias internas ou externas, guarda-corpos, muros de divisa e telhados				Segurança e integridade
Instalações elétricas tomadas/interruptores/disjuntores/fios/cabos/eletrodutos/caixas e quadros	Equipamentos		Instalação	
Instalações hidráulicas - colunas de água fria, colunas de água quente, tubos de queda de esgoto. Instalações de gás - colunas de gás.				Integridade e estanqueidade
Impermeabilização				Estanqueidade
Esquadrias de aço	Fixação Oxidação			
Esquadrias de alumínio	Partes móveis (inclusive recolhedores de palhetas, motores e conjuntos elétricos de acionamento)	Borrachas, escovas, articulações, fechos e roldanas		Perfis de alumínio, fixadores e revestimentos em painel de alumínio
Fechaduras e ferragens em geral	Funcionamento Acabamento			
Revestimentos de paredes em argamassa/placa cimentícia		Fissuras	Estanqueidade de fachadas e pisos em áreas molhadas	Má aderência do revestimento e dos componentes do sistema



Piso cimentado, piso acabado em concreto, contrapiso, passeio intertravado		Destacamentos, fissuras, desgaste excessivo	Estanqueidade de pisos em áreas molhadas	
Pintura		Empolamento, descascamento, esfarelamento, alteração de cor ou deterioração de acabamento		
Selantes, componentes de juntas e rejuntamentos	Aderência			

13.2. Durante a vigência da garantia, qualquer produto ou objeto instalado que perca suas funcionalidades deverá ser substituído, gratuitamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. A substituição deve ser feita por outro objeto/produto com as mesmas características especificadas neste Termo de Referência. Caso não seja possível obter um objeto/produto idêntico neste prazo, a Contratada poderá providenciar a instalação de um componente provisório, com as mesmas funcionalidades e mediante aprovação da Fiscalização do Contrato.

13.3. Os chamados à assistência técnica deverão ser atendidos em até 03 (três) horas, a contar do chamado; caso seja necessária a remoção do produto, o prazo para execução do serviço ou substituição será de até 05 (cinco) dias úteis, devendo a Contratada deixar equipamento em substituição, por conta própria e sem ônus ao CRCPR.

#### 14. DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

14.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto tão somente com relação aos serviços dispostos no **item 6.1.1 – Retirada e reinstalação das condensadoras, item 11.1.1 – aplicação de comunicação visual nova, e item 12.0.0 - restauro de móveis** do Anexo II – planilha orçamentária sintética. Tratam-se de atividades acessórias que demandam conhecimentos técnicos especializados para sua execução, em especial a retirada e reinstalação das condensadoras que, dado o risco que o manuseio incorreto possa ocasionar, devem ser operadas por empresa especializada em climatização, o que deverá ser comprovado pela Contratada por ocasião da assinatura do contrato.

14.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

14.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.5. O CRCPR não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo de materiais pelos fornecedores e ou serviços subcontratados, ressalvados os casos considerados como imprevisíveis, casos fortuitos e de força maior, de acordo com o que dispõe a alínea d, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.





## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.1.6. Não mantiver a proposta.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.2. **Multa** de:

- 15.2.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços ou no prazo final de entrega, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do CRCPR, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 15.2.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso no início da execução ou na entrega final do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 15.2.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 15.2.2.4. 0,1% (um décimo por cento) a 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e
- 15.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Contratante a promover a rescisão do contrato;

15.2.3. **Suspensão** temporária do direito de participar de licitação e de contratar com o CRCPR, por prazo não superior a 2 (dois) anos, no caso de incidência nos motivos que ensejam a aplicação da multa do item 15.2.2.3.





15.2.4. **Impedimento de licitar e contratar** com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas estabelecidas no contrato e no edital de licitação e das demais cominações legais.

15.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.4, 15.2.5, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.5. Para efeito de aplicação de multas do item 15.2.2.4, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1 – Valor das multas por gravidade das infrações**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
4	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
5	1,6% ao dia sobre o valor do contrato

**Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade**

ITEM	DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado sem usar uniforme, mal apresentado.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa sobre serviço ou substituição de material;	2	Por ocorrência
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários;	3	Por empregado e por ocorrência
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3	Por dia e por tarefa designada





7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO;	3	Por ocorrência
8	Destruir ou danificar documentos, mobiliário e equipamentos do CRCPR por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
9	Utilizar as dependências do CRCPR para fins diversos do objeto do Contrato;	3	Por ocorrência
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	4	Por ocorrência
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
12	Apresentar ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela Fiscalização;	1	Por dia de atraso
13	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço.	1	Por funcionário e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
16	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	2	Por empregado e por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
18	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela Fiscalização;	2	Por serviço e por dia
19	Refazer serviço não aceito pela Fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela Fiscalização;	3	Por ocorrência
20	Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização quanto à execução contratual;	3	Por dia
21	Dar ciência ao CRCPR, imediatamente e por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.	1	Por ocorrência
22	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização;	4	Por ocorrência
23	Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.	1	Por ocorrência
24	Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação	3	Por ocorrência
25	Indicar e de manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	1	Por ocorrência
26	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	5	Por dia e por ocorrência

15.6. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.







- 15.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.
- 15.8. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 15.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada, será este encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 15.9.1. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, deverá esta ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da Contratante.
- 15.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO:**

- 16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 16.2. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, a ser designado pela Presidente do CRCPR em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 no artigo 6º, do Decreto nº 2.271, de 07/07/1997.
- 16.3. Os serviços prestados e produtos/materiais fornecidos serão atestados pela fiscalização do contrato em conjunto com a Assessoria Técnica composta de Arquiteto(s)/Engenheiro(s) contratados pelo CRCPR.
- 16.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.6. A fiscalização de que trata o item 16.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas ou vícios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Conselho ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

## **17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 17.1. A emissão de Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos abaixo:
- 17.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos





serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

17.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

17.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

17.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.2.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos contratados, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços correspondente até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.2.1.3. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

17.2.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal de contrato deverá elaborar relatório circunstanciado com o registro, análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.2.2.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.2.2.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.





17.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- 17.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 17.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 17.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base nas medições apresentadas.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 18. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

18.1. A Contratada deverá atentar aos prazos máximos para conclusão do objeto contratado, conforme tabela abaixo:

REFORMA DA SEDE DO CRCPR EM CURITIBA						
Item	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	Total parcela
1	Serviços preliminares	12.889,96	50%	50%		12.889,96
			6.444,98	6.444,98		
2	Estrutura	6.153,41	50%	50%		6.153,41
			3.076,70	3.076,71		
3	Vedações	3.112,42	50%	50%		3.112,42
			1.556,21	1.556,21		
4	Impermeabilização	30.827,36		100%		30.827,36
				30.827,36		
5	Instalações elétricas	6.932,03		100%		6.932,03
				6.932,03		
6	Instalações complementares	23.736,37	50%	50%		23.736,37
			11.868,18	11.868,19		
7	Revestimentos	72.325,52		50%	50%	72.325,52





				36.162,76	36.162,76	
8	Pinturas	207.110,49		50%	50%	207.110,49
				103.555,24	103.555,25	
9	Esquadrias e vidros	5.602,49			100%	5.602,49
					5.602,49	
10	Restauro	12.876,50			100%	12.876,50
					12.876,50	
11	Implementação comunicação visual	25.767,00			100%	25.767,00
					25.767,00	
12	Restauro de móveis	18.745,00			100%	18.745,00
					18.745,00	
13	Finalização	2.860,13			100%	2.860,13
					2.860,13	
Total Etapa		-	22.946,07	200.423,48	205.569,13	428.938,69
Total Acumulado			<b>22.946,07</b>	<b>223.369,55</b>	<b>428.938,69</b>	

18.2. Casos fortuitos ou de força maior, eventos imprevisíveis, adequações técnicas que impactem, retardem ou impeçam o desenvolvimento dos trabalhos e execução do cronograma de obras serão avaliados pelo CRCPR como possibilidade extraordinária de revisão e readequação do cronograma-físico financeiro.

18.3. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o cronograma físico e financeiro considerando os valores constantes em suas planilhas orçamentárias.

## 19. DO PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos correspondentes serão efetuados mensalmente pelo CRCPR, após o término de cada etapa do cronograma físico-financeiro constante do item 18 deste Termo de Referência, com base nas medições apresentadas pela Contratada, referentes aos serviços efetivamente executados. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes e recebimento definitivo dos serviços, juntamente com o relatório de medição que confirme a apuração dos serviços executados, acompanhados da apresentação das certidões negativas de débitos junto ao FGTS e Receita Federal, devidamente atualizadas, conforme exigência legal e IN 1234/2012.

19.2. O "atesto" da nota fiscal/fatura ficará condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA **com as atividades efetivamente executadas**, bem como as comprovações que deverão obrigatoriamente acompanhá-la, consistindo as mesmas em pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista (inclusive salários e demais benefícios), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual.

19.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo funcionário competente e pelo Profissional contratado responsável pela assessoria técnica dos serviços, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura





apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados, bem como à fiel observância do quanto exigido no respectivo edital de pregão eletrônico.

19.4. O pagamento da última nota fiscal dos referidos serviços deverá ser entregue juntamente com o termo de conclusão do serviço, do relatório de medição, das certidões exigidas e da comprovação da baixa do CNO na Receita Federal do Brasil.

## 20. VALOR DO OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA RESPECTIVA:

20.1. As despesas decorrentes da contratação objeto do presente Termo de Referência, estimado em **R\$ 428.938,69 (quatrocentos e vinte e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos)**, conforme planilha orçamentária sintética/global do Anexo II, correrão à conta do orçamento geral do CRCPR referente aos exercícios de 2020 e 2021, projeto nº 5007 – Aquisição, construção, instalação e reforma da sede e subsede, conta nº 6.32.1.01.01.002 (reforma).

Elaborado por: Helena  
Revisado por: Alisson